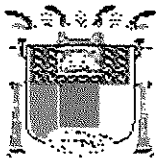


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC.	175/23
FLS:	46

- 2.2 - Manutenção de rede para comunicação local e internet;
- 2.3 - Manutenção dos computadores da rede;
- 2.4 - Compartilhamento de impressoras e demais dispositivos de armazenamento de dados;
- 2.5 - Manutenção de comunicação estações com switch e Hubs;
- 2.6 - Substituição de placas de rede, fax-modem, memórias, HD's;
- 2.7 - Configuração de novos hardwares e instalação de software dos mesmos;
- 2.8 - Instalação/configuração de software diversos de propriedade única e exclusivamente da contratante;
- 2.9 - Assessoria ao cliente;
- 2.10 - Atender o mais breve possível os chamados da contratante;
- 2.11 - O prazo de atendimento para computadores servidores é de até 24 (vinte e quatro) horas do chamado e para computadores terminais de até 48 (quarenta e oito) horas do chamado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - A execução e vigência dos serviços será de **12 (doze) meses**, de acordo com o art. 57, incisos II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, por se tratar de serviços de natureza contínua.

4.2 – O prazo de vigência terá início a partir do dia 13/08/2023 e encerramento dia 12/08/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1 - O serviço será executado na sede do Instituto de Previdência do Município de Anchieta (IPASA), localizado na Rua Nancy Ramos Rosa, N°190, Portal de Anchieta, Anchieta – ES, **com 5 (cinco) visitas mensais e caso ultrapasse esse valor, será pago o excedente.**

5.2 - A CONTRATADA arcará com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus para o Instituto.

5.3 - Considerando o caráter contínuo dos serviços, o contrato poderá ser prorrogado a critério do Instituto, por até 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o Art. 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC.	175/23
FLS:	42

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 - O valor mensal para a prestação dos serviços será de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, fixo e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2 - O preço contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data da apresentação da proposta, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo;

6.3 - Admitir-se á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993;

6.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos à Contratada serão realizados em até 30 (trinta) dias após o atesto da NFe desde acompanhadas das Certidões de Regularidade junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Ministério do Trabalho, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;

7.2 - O pagamento somente será efetuado após emissão do Termo de Aceite, pela Contratante, dos serviços prestados pela Contratada;

7.3 - Deverá constar na Fatura Mensal – Conta de Prestação de Serviços, o preço unitário de cada serviço prestado;

7.4 - Constatado, pela Contratante, erro na fatura, a mesma será devolvida à Contratada para retificação;

7.5 - Estão inclusos nos valores todos os impostos, taxas, contribuições e encargos trabalhistas, incidentes sobre o objeto deste contrato, de acordo com a legislação em vigor. Toda e qualquer alteração da legislação em vigor que implique no aumento ou redução de alíquotas, ou, ainda, na criação ou extinção de tributos e que comprovada e diretamente venha a majorar ou diminuir o ônus das partes contratantes, implicará na revisão dos valores contratuais para mais ou para menos, na mesma proporção do efetivo aumento ou redução dos custos decorrentes daquela alteração. Esta revisão deverá ter prévia anuência da Contratante;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC.	170/23
FLS.	48

7.6 - O valor mensal a ser pago à Contratada será referente a contratação do serviço descrito nesse termo de referência;

7.7 - O fornecedor deverá comprovar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, a Regularidade de Situação junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Ministério do Trabalho, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;

7.8 - O não cumprimento do contido no subitem anterior poderá ocasionar a sustação do pagamento, que só será processado após a apresentação das referidas Certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo à Contratante qualquer ônus financeiro (correção, reajuste, atualização, juros, multa, etc.).

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas deste contrato;

8.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes dos serviços objeto deste contrato;

8.3 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.4 - Fornecer os serviços nos termos especificados no objeto deste instrumento;

8.5 - Responsabilizar-se pelos encargos, tributos e outros provenientes da execução do contrato;

8.6 - Atender a CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (duas) horas, após o acionamento por escrito (fax, e-mail, etc...)

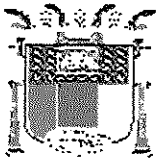
8.7 - Possuir em seu quadro técnico, para a execução dos serviços pessoal que atenda dentre outros, aos seguintes requisitos:

8.7.1 - Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

8.7.2 - Bons princípios de urbanidade;

8.7.3 - Pertencer ao seu quadro de empregados.

8.8 - Executar reposição das peças necessárias dos equipamentos em manutenção, mediante prévia apresentação do relatório técnico com fundamentação da necessidade de reposição e ainda com prévia autorização formal da CONTRATADA, neste ato autorizado e atestado pelo gestor do contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC.	175/23
FLS.	49

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Efetuar os pagamentos à Contratada, em até 30 (trinta) dias após o atesto da NFe acompanhada das Certidões de Regularidade junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Ministério do Trabalho, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- 9.2 - Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato;
- 9.3 - Designar servidor responsável para acompanhar a prestação dos serviços contratados sendo responsável pela autorização a atesto dos serviços;
- 9.4 - Arcar com os custos das peças dos equipamentos em manutenção corretiva a serem repostos, mediante prévia apresentação de relatório técnico da CONTRATADA, acompanhado de autorização formal a texto do gestor do contrato, observado se os preços apresentados estão compatíveis com os praticados no mercado;
- 9.5 - Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato

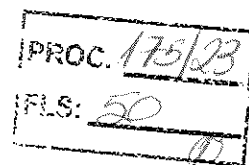
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, particularmente aquelas mencionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades, garantida defesa previa:

- a) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do faturamento mensal, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, inclusive impontualidade e/ou atraso na prestação dos serviços, exceto se motivado o inadimplemento, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior;
- b) Multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do **IPASA**, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas, sem embargo da cobrança de perdas e danos adicionais, comprovadamente verificadas e judicialmente apuradas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03



Parágrafo Primeiro - Na hipótese da ocorrência da impontualidade e/ou atraso referido na alínea "a", o **IPASA** poderá, a seu exclusivo critério, optar pela aplicação de multa diária a razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o faturamento mensal.

Parágrafo Segundo - O termo inicial e final para incidência da multa estipulada no parágrafo anterior será, respectivamente, a data fixada para o adimplemento da obrigação e a do seu efetivo cumprimento.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer caso de aplicação de multa ou mesmo de indenizações a que o **IPASA** venha fazer jus, a correspondente quantia será descontada dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** e, se insuficientes os mesmos, a garantia por ela apresentada será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício 2023: ficha: 028, natureza da despesa: 33903999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

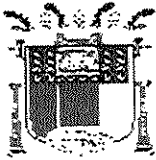
12.1- A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Comissão de Avaliação Acompanhamento e Fiscalização do Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1- Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1- O presente contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC. 175/23
FLS: 52

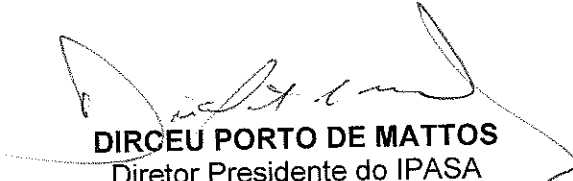
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Anchieta, ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

18.2 - E assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato, formalizado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, todas assinadas pelas partes e pelas testemunhas a seguir identificadas, de tudo cientes.

18.3 - E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Anchieta/ES, 09 de agosto de 2023.


DIRCEU PORTO DE MATTOS
Diretor Presidente do IPASA
CONTRATANTE


ROFFES TECNOLOGIA LTDA ME
Marcos André Roffes
Representante Legal
CONTRATADO